

**INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA
REGIMENTO INTERNO PÓS-GRADUAÇÃO
MESTRADO PROFISSIONAL
EM AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE**

DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1 A Pós-Graduação *stricto sensu* em Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) do Instituto Nacional de Cardiologia é vinculado à Pós-Graduação do Instituto, e à Coordenação de Ensino e Pesquisa do mesmo.

Art. 2 O programa de pós-graduação em Avaliação de tecnologias em saúde tem por objetivos:

- a. Formar lideranças na área de ATS, incluindo coordenadores de núcleos de avaliação de tecnologias (NATS), gestores com função de decisão quanto à incorporação ou desinvestimento de tecnologias.
- b. Capacitar profissionais de nível superior para realizar estudos sobre eficácia, efetividade, segurança e custo-efetividade.
- c. Apoiar o Ministério da Saúde em informações para incorporação/desincorporação de tecnologias
- d. Desenvolver métodos em ATS aplicados em especial à saúde pública
- e. Fomentar pesquisas em ATS que visem garantir a sustentabilidade do

Sistema de Saúde do Brasil.

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Da administração do programa

Art. 3 O programa de pós-graduação em ATS constitui parte dos programas de pós-graduação *stricto sensu* do Instituto Nacional de Cardiologia, e é administrado por um Coordenador, um Coordenador Adjunto e pelo Colegiado do programa.

Art. 4 Compete ao Coordenador:

- a. Presidir as sessões do colegiado;
- b. Elaborar, com a colaboração do colegiado, a proposta pedagógica do programa;
- c. Realizar avaliação contínua do programa;
- d. Submeter ao Coordenador de Ensino e Pesquisa as alterações da estrutura curricular, após sua aprovação pelo colegiado do programa;
- e. Aprovar as bancas de defesa de dissertações propostas pelos orientadores;
- f. Indicar o Coordenador Adjunto para aprovação pelo Coordenador de Ensino e Pesquisa;
- g. Representar o programa junto aos órgãos superiores dentro e fora do

Instituto Nacional de Cardiologia.

Art. 5 Compete ao Coordenador Adjunto:

- a. Supervisionar as atividades da secretaria do programa;
- b. Intermediar demandas e solicitações dos alunos, encaminhando aos responsáveis por sua apreciação;
- c. Substituir o Coordenador em seus impedimentos;
- d. Exercer outras atividades que lhe forem delegadas pelo Coordenador do programa.

Art. 6 O Colegiado do programa, composto pelos docentes permanentes e colaboradores do programa e pela representação discente, reunir-se-á ordinariamente a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1. A representação discente, eleita por seus pares, será constituída por um aluno, com um suplente para substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 7 Compete ao Colegiado:

- a. Homologar o projeto pedagógico do programa apresentado pelo Coordenador;
- b. Apreciar e aprovar as alterações na estrutura curricular propostas pelo Coordenador;

- c. Sugerir mudanças na estrutura curricular;
- d. Aprovar ou reprovar solicitações de adiamento da defesa de tese além do prazo máximo previsto;
- e. Decidir sobre casos omissos.

DO CORPO DOCENTE

Art. 8 O credenciamento de docente para integrar o programa terá por base os seguintes documentos:

- a. cópia do diploma;
- b. *curriculum vitae*;
- c. Diploma de Doutorado em áreas afins com a ATS.

§ Casos excepcionais de credenciamento de Docentes sem Doutorado por notório saber devem ser justificados por necessidade técnica específica e aprovados pelo colegiado.

Art. 9 O corpo docente será constituído pelas seguintes categorias:

- a. Docente permanente, em regime de 10 ou mais horas no Instituto, com dedicação a atividades de ensino e pesquisa;
- b. Docente colaborador, com dedicação a atividades de ensino e pesquisa;
- c. Docente visitante, sem vínculo com o Instituto, mas que colabore

para o desenvolvimento do programa.

Art. 10 O docente credenciado como permanente assume os seguintes compromissos:

- a. Oferecer regularmente disciplinas e realizar atividades de pesquisa e orientação;
- b. Desenvolver as tarefas definidas pelo Coordenador ou Colegiado;
- c. Participar das reuniões do Colegiado, justificando sua ausência e tomando ciência das decisões tomadas;
- d. Apresentar, quando solicitado, relatório de suas atividades;
- e. Participar de bancas examinadoras;
- f. Participar do aperfeiçoamento do projeto pedagógico do programa;
- g. Planejar e manter reuniões de orientação regulares com os discentes
- h. Rever o cronograma elaborado pelo discente, auxiliando a conclusão no prazo pré-estabelecido;
- i. Explicar ao discente os limites do papel do orientador.

Art. 11 O número de orientações deve ser definido pelo Docente em conjunto com o Coordenador, a depender da complexidade do projeto e da experiência do Discente. Como um número máximo teórico, cada Docente permanente deverá orientar simultaneamente até oito Discentes.

§ O Docente poderá ser auxiliado em co-orientação por um outro professor quando necessário tecnicamente ou desejável com objetivo de oferecer experiência ao colaborador

§. O Docente sem título de Doutorado não poderá orientar isoladamente um aluno ou responder por uma disciplina sozinho, sendo sempre necessária a participação de um Doutor.

Art. 12 Os padrões de produção intelectual para ingresso e permanência do docente no Programa serão definidos pelo Coordenador e homologados pelo Colegiado, segundo os critérios da CAPES. Minimamente, cada Docente deve orientar um aluno, ministrar uma disciplina e participar de um projeto de pesquisa.

DO CORPO DISCENTE

Da seleção dos candidatos

Art. 13 A seleção de candidatos ao programa realizar-se-á por meio de processo seletivo divulgado pelo sítio eletrônico do programa, com entrada mensal. O processo seletivo sendo composto por proficiência em inglês e entrevista.

§ O número de vagas anual para o mestrado será estabelecido em dez, podendo ser alterado quando proposto pelo Coordenador e aprovado pelo

Colegiado.

Art. 14 Para a inscrição será exigida a apresentação de diploma de nível superior por instituição credenciada nas áreas do conhecimento especificadas no Edital.

Do plano curricular

Art. 15 O currículo do Mestrado deverá ser integralizado em até dois anos, compreendendo as disciplinas obrigatórias e as eletivas.

Parágrafo único. O plano curricular pode ser alterado a qualquer momento pelo Colegiado.

Art. 16 Para fins acadêmicos, um crédito corresponde a 15 horas-aula, não se admitindo fração de crédito.

Art. 17 Atividades didáticas e disciplinas cursadas externamente ou anteriormente podem ser créditos integralizados, desde que aprovados pelo orientador e pela coordenação do curso.

Da matrícula em disciplinas e concessão de créditos

Art. 18 A matrícula em disciplinas será realizada a cada semestre letivo.

Art. 19 Até a integralização dos créditos, o aluno deverá estar inscrito em pelo menos uma disciplina por semestre.

Da avaliação do rendimento acadêmico

Art. 20 A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina ficará a cargo do professor responsável, devendo a nota final ser igual ou superior a sete para aprovação.

Art. 21 Para que o aluno seja aprovado em cada disciplina, deverá também obter pelo menos 75% de frequência nas atividades desenvolvidas.

§ Ao aluno será permitido repetir, no máximo, uma disciplina na qual tenha obtido nota inferior a sete.

Do trancamento da matrícula e do desligamento

Art. 22 O trancamento da matrícula não será permitido no primeiro semestre letivo.

§. o trancamento da matrícula, somente será concedido pelo Coordenador, e por apenas um semestre letivo. Não havendo extensão do prazo máximo de defesa por motivo de trancamento.

Art. 23 O aluno será desligado do curso:

- a. se for reprovado em duas disciplinas ou na mesma disciplina duas vezes;
- b. se não renovar a matrícula no período;

- c. ao atingir o período máximo para integralizar o curso, com pendências, exceto se homologado pelo Colegiado.

Da orientação

Art. 24 Para cada Discente será designado um professor orientador membro do corpo docente do Programa.

§ 1. A Coordenação poderá autorizar a co-orientação do aluno por docente externo ao programa, por alta qualificação deste e após solicitação por escrito do orientador docente permanente à Coordenação do curso.

§2. O aluno deverá inscrever-se obrigatoriamente na Disciplina “Defesa de Dissertação” até a sua defesa.

Da defesa do trabalho de conclusão do curso

Art. 25 Será considerado apto a realizar a defesa, o aluno que obtiver todos os critérios a seguir:

- a. sua dissertação autorizada para tal, pelo seu orientador,
- b. todas as disciplinas obrigatórias concluídas,
- c. duas disciplinas eletivas no mínimo.

Art. 26 A dissertação será defendida publicamente perante uma banca examinadora composta por cinco membros, 2 internos e 1 externo ao Programa.

§ 1. Deverão existir dois membros suplentes.

§ 2. Todos os membros da banca deverão possuir o título de Doutor.

§ 3. Formatos opcionais como inovações patenteadas e manuais técnicos devem ser aprovados previamente pela Coordenação.

Art. 27 Após a aprovação deverá ser entregue na secretaria da pós-graduação, no prazo máximo de 60 dias a contar da defesa:

- a. um exemplar da dissertação, gravado em mídia eletrônica, para divulgação em biblioteca virtual.
- b. O diploma só será entregue após o envio de um artigo para revistas qualificadas da área, conforme critérios disponíveis no Manual do Aluno.